



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 08/2018

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. E-14/001.005568/2018, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vem, **baseada nas informações fornecidas pela área técnica, bem como nas informações constantes do Edital e seus Anexos**, prestar esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitante expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Perguntas e Repostas

Minuta de Contrato

1. *O item b) da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato (Anexo 8) menciona que os serviços serão prestados nos locais indicados no Termo de Referência, contudo, o T.R não possui esta informação. Diante disto, solicitamos esclarecimento sobre os endereços onde os serviços serão prestados.*

Resposta: O Item “b” da Cláusula Quarta do Contrato, que compõe o **Anexo III** do Edital, contém a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ver nota Constituem obrigações da CONTRATADA:

(...)

*b) prestar o serviço no seguinte endereço: **Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ**”*

Também o Item 7 do Termo de Referência estabelece o seguinte: *“7.1 Os serviços serão prestados nas dependências da sede da PGE-RJ, na **Rua do Carmo n.º 27, Centro, Rio de Janeiro – RJ.**”*

Peço a gentileza de acesso, por parte dessa r. empresa, ao arquivo que norteia nosso certame pelos meios disponíveis e cujos endereços foram devidamente publicados em D.O.E.R.J. e no jornal “ ”, evitando, assim, esse tipo de equívoco.

2. *A alínea o) da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato (Anexo 8) determina a obrigação da Contratada em manter o rol de equipamentos em perfeito estado de funcionamento. Ressalto que a PGE não está obrigada a seguir as instruções de uso oferecidas pela Contratada (Item h da Cláusula Terceira da Minuta do Contrato). Pedimos a gentileza de esclarecer como será possível garantir o pleno funcionamento dos equipamentos caso a Contratante não obedeça às normas e instruções fornecidas pela Contratada acerca do uso e segurança dos equipamentos.*

Resposta: Novamente, a redação, tanto da Minuta Contratual – Anexo III do Edital, quanto do Termo de Referência – Anexo I do Edital, não possui o mesmo conteúdo do citado, tampouco há qualquer citação no Edital quanto à desobrigação de se seguir instruções de uso. O interessado, muito provavelmente, está acessando equivocadamente edital de licitação que será realizado por outro órgão ou entidade, que não esse. Esta é a redação do Item “o” da minuta do Contrato – Anexo III:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“o) acatar as exigências da Fiscalização da PGE-RJ quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados;”

Ademais, os Itens 11.7 e 11.8 do Termo de Referência preveem que a Contratante deverá *“Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto”* e *“Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos, quando julgar pertinente ou oportuno”*.

Peço, mais uma vez, a gentileza de acesso, por parte dessa r. empresa, ao arquivo que norteia nosso certame pelos meios disponíveis e cujos endereços foram devidamente publicados em D.O.E.R.J. e no jornal “ ”, evitando, assim, esse tipo de equívoco.

Termo de Referência

1. *O Item 3.11 do Termo de Referência (Anexo 3) preconiza que não é permitida a subcontratação de serviços. Pedimos que, por favor, esclareça se a aplicabilidade deste item também contempla os serviços de infraestrutura. Oportunamente ressaltamos que, para realização da infraestrutura, será necessário a execução de serviços que divergem das atividades econômicas praticadas pelos fornecedores de Controle de Acesso;*

Resposta: a VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO dos serviços, diversamente do informado no pedido de esclarecimento, está prevista no Item 3.7 do Termo de Referência – Anexo I e Parágrafo Quarto da Minuta do Contrato – Anexo III. A vedação da subcontratação alcança toda a execução do objeto, inclusa a parcela da infraestrutura, entendida como uma das principais, seguindo jurisprudência já pacificada pelo Acórdão n.º 3.144/2011 – Plenário TCU. Ressalto que, em momento anterior à publicidade do certame, o Termo de Referência neste formato foi submetido ao mercado que, ciente das condições ali externadas, participou da fase da cotação, sem fazer qualquer objeção a vedação da subcontratação.

2. *O Termo de Referência (Anexo 3) não é claro quanto as responsabilidades das Partes caso haja avaria nos equipamentos decorrentes de mau uso da Contratante. Poderia, por favor, esclarecer?*

Resposta: Conforme item 11.8 do Termo de Referência, a Contratante se obriga a *“Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos, quando julgar pertinente ou oportuno”*. Para tanto, tanto os terceirizados quanto os servidores da PGE que fizerem a interface com os equipamentos da contratada serão instruídos sobre o correto uso dos equipamentos. Entretanto, haja vista se tratar de um órgão público com entrada e saída de pessoas, incluindo externas ao órgão, em um quantitativo considerável diariamente, não podemos garantir que, eventualmente, algum tipo de manutenção originada em mau uso não seja necessária, conforme incluso no item 5.9.1 do Termo de Referência. Por fim, ressaltamos que o interesse da Fiscalização do Contrato é que os equipamentos permaneçam em pleno funcionamento durante toda vigência do contrato, e que o intuito da PGE é reduzir ao máximo as ocorrências de mau funcionamento no sistema acesso, prezando pela correta utilização dos equipamentos que o compõem.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3. *“O Item 5.9.3 do Termo de Referência (Anexo 3) determina que os chamados para atendimento devem ocorrer por telefone ou outro meio de comunicação, em dias úteis de 7 às 20 hs. No entanto, a Minuta do Contrato (Anexo 8) e o próprio T.R, no item 9.7 (Anexo 3) estabelecem a necessidade de manter telefone atualizado.”*

Resposta: o Termo de Referência estabelece ainda que:

“5.9.5 A Contratada deverá manter telefone ou outro meio de comunicação para o recebimento dos chamados em dias úteis, nos horários de 07h às 20h;

12.8 Manter atualizado o(s) número(s) de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados.”

Já a Minuta Contratual estabelece que:

“p) manter atualizado o(s) número(s) de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados;”

Depreende-se, da simples leitura dos Itens acima, que manter canal para abertura de chamado é obrigatório e a opção pode ser por meio de contato telefônico, desde que atualizado, caso ocorra qualquer mudança.

4. *O item 5.9.2 e 5.9.3 do Termo de Referência (Anexo 3), menciona que embora seja estipulado o período de 7h às 20h nos dias de semana, fica a critério do contratante solicitar que os serviços sejam feitos aos finais de semana ou período noturno, a depender da interpretação de atrapalhar o acesso de passagem dos servidores e demais visitantes da PGE. O que seria atrapalhar o acesso de passagem, tendo em vista que toda intervenção no equipamento impede o seu uso?*

Resposta: O termo utilizado foi causar embaraço ao acesso ou trânsito dos servidores. Isto porque, em dias de expediente normal, o número de pessoas que transitam dentre servidores, estagiários, usuários de serviços e visitantes pode variar e, dependendo do problema e da configuração e estrutura demandada para realizar a manutenção, tendo em vista que o espaço destinado à entrada e saída é pequeno, os embaraços e estorvos ao andamento da rotina podem implicar em prejuízo às atividades desenvolvidas no âmbito da PGE.

5. *O item 3.5 do Termo de Referência (Anexo 3), cita que a instalação do Sistema de Controle de Acesso correrá por conta da CONTRATADA, incluindo qualquer infraestrutura, softwares complementares, a aquisição de licenças de sistemas operacionais e/ou acesso a bases de dados em caso de expansão do sistema. Estamos considerando, de acordo com o item 3.8 do Termo de Referência (Anexo 3) que determina que todas as informações devem convergir para o banco de dados Microsoft Sql Server 2008 R2 ou superior e com o item 3.9 do Termo de Referência (Anexo 3), que toda solução deverá ser compatível com os ambientes virtualizados (VMWARE) já existentes na PGE-RJ. A PGE-RJ será responsável pelo fornecimento da licença de banco de dados, servidores virtualizados, licenças de Windows, antivírus e demais componentes para instalação dos sistemas propostos?*

Resposta: Sim, conforme explicitado no item 3.9 do Termo de Referência.

6. *O item 4.5 do Termo de Referência (Anexo 3) explica que é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos necessários para a plena utilização das catracas, como estabilizadores e transformadores de voltagem, bem como de qualquer*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

intervenção civil no local destinado as catracas. É facultativo o fornecimento de equipamentos e adequação no local de instalação, mas não fica claro se é necessário levar a infraestrutura até o local?

Reposta: A Contratada deve garantir que o Sistema de Acesso funcione a contento e, para tanto, com base nos seus equipamentos, deverá providenciar adequação do local destinado à instalação, ressalvadas às limitações constantes do item 5.5.1.2 do Termo de Referência “Tendo em vista as características estruturais do ambiente, será necessária a utilização de plataformas de fixação em inox, dotadas de espessura de chapa suficiente para garantir que não haja interferência no funcionamento das catracas em virtude de trepidação com a passagem dos usuários;”. De todo modo, é facultado (e recomendável) aos interessados que realizam visita técnica ao local para orçarem adequadamente suas propostas.

7. *O item 4.4 do Termo de Referência cita que a instalação de qualquer equipamento deverá ser sempre precedida, sob a responsabilidade da CONTRATADA, de testes na rede elétrica de cada localidade. Entendemos que devemos testar a elétrica, mas não diz que devemos levá-la até os equipamentos a partir de determinado ponto. Nosso entendimento está correto?*

Reposta: Tendo em vista que existem catracas eletrônicas em pleno funcionamento no local onde serão instaladas as catracas eletrônicas na futura Contratada, já existe cabeamento elétrico no local. Caberá à Contratada adaptá-lo aos seus equipamentos.

8. *O item 4.5 do Termo de Referência considera que é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos necessários para a plena utilização das catracas, como estabilizadores e transformadores de voltagem, bem como de qualquer intervenção civil no local destinado as catracas. É mandatório o fornecimento de equipamentos e adequação no local de instalação, mas não fica claro se é necessário levar a infraestrutura até o local. Podemos considerar que essa infraestrutura já existe?*

Reposta: Vide resposta do item 6.

9. *O item 3.11 do Termo de Referência (Anexo 3) não permite a subcontratação de serviços de terceiros. Esses serviços referem-se a execução de infraestrutura ou trabalhos que não fazem parte do objeto? Faz sentido que não contratemos outra empresa para realizar a manutenção e instalação dos nossos sistemas e equipamentos, mas não temos know-how em trabalhos em alvenaria e pintura, por exemplo, que podem ser necessárias e é mais sensato contratar alguma empresa com essa especialidade. Desse ponto de vista, nosso entendimento está correto?*

Reposta: Sim. A subcontratação dos serviços de locação de catracas, com fornecimento de equipamentos, software para Controle de Acesso e serviços gerais (instalação, configuração, adaptação, integração, treinamento, operação assistida e manutenção) é vedada, o que não deve ser confundido com eventual contratação de mão de obra a ser realizada pela futura Contratada para a execução do objeto, como, por exemplo, para realizar eventual adaptação de piso para a colocação de um equipamento ou verificar se as instalações elétricas estão de acordo com as exigidas para o funcionamento dos equipamentos. São institutos diversos que deixam claro que a logística e mão de obra da Contratada é de responsabilidade desta, que realizará os serviços em seu nome e sob sua inteira e total responsabilidade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10. Tanto no objeto do item 1.1 do Termo de Referência (Anexo 3) quanto na descrição da solução no item 3.1 do Termo de Referência (Anexo 3) se fala em operação assistida. Contudo não é detalhado posteriormente. Será necessário um analista residente? Por quanto tempo?

Reposta: Não será necessário o fornecimento de um analista residente pela Contratada, cabendo realizar treinamento e atualização dos servidores indicados pela PGE, nos moldes descritos nos itens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência anexo ao Edital, conforme abaixo:

6.1 A Contratada ficará responsável pelo treinamento operacional dos servidores e prestadores de serviços indicados pela Contratante para a operação dos componentes descritos item 5.1, garantindo que todos possuam o conhecimento necessário à utilização do Sistema de Acesso em sua plenitude:

6.1.1 Havendo qualquer modificação no Sistema de Acesso instalado na PGE-RJ, é de responsabilidade da Contratada a transmissão do conhecimento referente às alterações promovidas, sem implicar quaisquer custos financeiros para a Contratante.

6.2 A Contratada deverá disponibilizar meio de contato a título de helpdesk, preferencialmente telefônico, visando a resolução de dúvidas que venham a surgir quanto a utilização dos componentes do Sistema de Acesso durante a vigência da referida contratação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

Luciana de Santana

Pregoeira

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro